



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Eder Sequini Correia.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **16/8/2022 à 16/8/2023**.

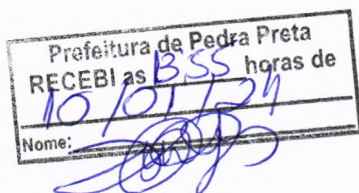
A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

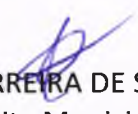
RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares o servidor **Eder Sequini Correia**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **10/1/2024 a 19/1/2024 e de 10/12/2024 a 19/12/2024**, bem como pagamento de abono pecuniário referente a dez (10) dias de férias conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075 de março 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de janeiro de 2024.




IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

Anexo V – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital..

CONSIDERANDO a decisão proferida em 21/12/2023 a qual declarou inabilitada a empresa **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI**.

CONSIDERANDO a interposição tempestiva de Recurso Administrativo nos autos da PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023 pela empresa **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI** em 21/12/2023, onde não houve contrarrazões.

CONSIDERANDO o PARECER TÉCNICO Nº 001/2024 da CGM e ofício nº 001/2024/CONTADOR.

CONSIDERANDO a decisão proferida pela PREGOEIRA o qual ao receber o recurso considerou preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, conhecendo-o, e no mérito deliberando pelo provimento e consequente habilitando a empresa **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI**.

CONSIDERANDO que de uma análise dos autos a empresa **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI** incorreu no cumprimento do item 11.4 do instrumento convocatório e inatendimento ao Art. 3º e Art. 32º da Lei 8.666/1993, tendo em vista que na data da sessão a mesma apresentava os documentos solicitados no item acima citado prevista no edital.

CONSIDERANDO o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que exige que a Comissão Permanente de Licitação tem o dever de cumprir as exigências do edital, conforme estabelece o artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO que a empresa **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI** ratifica a lisura da exigência no item 11.4 do Edital.

CONSIDERANDO a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que prevê que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECIDE:

Por todo o exposto, e por tudo que consta no processo licitatório, em estrita análise da lei de licitação e seus desdobramentos, especialmente, em observância as normas aplicadas, decide manter a decisão proferida pela CPL e consequentemente **CONHECER** ao Recurso da Recorrente **RAPHAEL NICOLAU MAZZOTTI** e no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO** para **DECLARÁ-LA HABILITADA** e consequentemente **declará-la vencedora dos itens nº 1,2,3,4,5,9,10,11,12 e 13** determinando o prosseguimento da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023

Comunique a Recorrente e a Recorrida da decisão tomada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 21, DE 2024 - NOMEAR OS CONSELHEIROS TUTELARES, PARA MANDATO DE 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Nomear os Conselheiros Tutelares, para mandato de 2024/2027 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, os nomes abaixo relacionados foram eleitos no Pleito Eleitoral do dia 01 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 1990, Lei Municipal nº 549, de 2009 e com as alterações pela Lei Municipal nº 680, de 2012, e Lei Municipal nº 1.463, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, os nomes relacionados abaixo:

AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS

KÁTIA LÚCIA BOFF

KELI JHENIFER SANTOS LIMA

SELMA FERREIRA DA SILVA COSTA

ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de janeiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2023

O Município de Pedra Preta/MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo Pregoeiro(a) do Município Senhor(a) **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, para tanto nomeados Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 247/2023 de 26 de Abril de 2023, que às **08:00 hrs do dia 22/01/2024**, realizará **LICITAÇÃO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 30/2023**, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de gases medicinais**, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital; os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400- Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 09 de Janeiro de 2024.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria Nº 186/2023)

PORTARIA Nº 17, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR EDER SEQUINI CORREIA.

DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Eder Sequini Correia.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 16/8/2022 à 16/8/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares o servidor **Eder Sequini Correia**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de 10/1/2024 a 19/1/2024 e de 10/12/2024 a 19/12/2024, bem como pagamento de abono pecuniário referente a dez (10) dias de férias conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 075 de março 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de janeiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023.



A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada com Matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King JR., 126, Bloco 10 – ALA A; Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36 e filial localizada na AV B, Nº.1435, Setor/Bairro Distrito Industrial – Cuiabá/ MT – CEP 78.098-280 inscrita no CNPJ/MF nº 34.597.955/0007-85 inconformada com os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023**, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no dia 3.1.2024 às 15:41h.

A Lei nº. 10.520/02 de 17/07/2002 é quem dita as normas à modalidade de pregão, no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 9.1.2024, ou seja, até o dia 5.1.2024.

Desta forma, os pedidos de impugnação ao edital das empresas – **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 35.820.448/0001-36 e da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 34.597.4955/0007-85 é **TEMPESTIVO**.



Informamos que a íntegra da peça está disponível no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta** <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Pre...> e no **Portal Transparência** – [https://pedrapreta.eloweb.net/portalttransparencia/...](https://pedrapreta.eloweb.net/portalttransparencia/)

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

"I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO. A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto "REGISTRO DE PREGÃO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS.". E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital. 2 Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. NECESSÁRIA FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS. Ainda no que tange à capacidade exigida para os cilindros, pede-se que esta Administração considere flexibilizar as capacidades exigidas para alguns cilindros, como medida a ampliar o caráter competitivo da licitação, haja vista que, como exposto, há no mercado uma grande variedade de cilindros. Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, e caso seja obrigação da Contratada fornecer os cilindros em comodato, a WHITE MARTINS requer que esta Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo: • Item 2 – oxigênio medicinal gasoso em cilindros com capacidade de de 2 m³. Pede-se possibilitar de fornecer o produto em cilindros com capacidade entre 2m³ e 4 m³, permitindo que o fornecedor possa entregar cilindros cujas capacidades estejam dentro deste ranger, conforme sua disponibilidade. • Item 3 – oxigênio medicinal gasoso em cilindros com capacidade de de 3 m³. Pede-se possibilitar de fornecer o produto em cilindros com capacidade entre 3m³ e 4 m³, permitindo que o fornecedor possa entregar cilindros cujas capacidades estejam dentro deste ranger, conforme sua disponibilidade.

III. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL. Após leitura das disposições do edital e demais instrumentos que o integram, verificase o estabelecimento de prazo de até 3 (três) horas para entrega dos produtos em situação emergencial. Veja-se:

Ocorre que tal prazo apresenta-se reduzido frente a complexidade do objeto, o que poderá impedir que empresas decidam por participar da licitação ante o risco de assumirem o compromisso de atender a prazo reduzido. Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, certamente transferirão o custo deste risco para seus preços, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos. Junte-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação.



Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na **Lei Federal nº 8.666/93**.

Quanto ao primeiro questionamento, inquiremos ao setor demandado, que prontamente respondeu que **PROCEDE** a reclamação da impugnante, conforme Ofício nº 005/2024/GESTÃO DO SUS, transcrição abaixo:

A Administração segue primando pela observância do que está imposto em Lei vigente, portanto dá **PROVIMENTO** ao pedido, sendo encaminhado à retificação do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023**.